



LEI Nº 763/2015 – INDIAPORÃ, 12 DE JUNHO DE 2.015.

“Institui multa para os proprietários de imóveis residenciais, rurais ou urbanos, ou terrenos baldios que servirem como criadouros do mosquito “Aedes Aegypti” ou suas larvas e dá outras providencias”.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os proprietários de imóveis residenciais, rural ou urbano em que for encontrado pelos Agentes da Vigilância Sanitária ou fiscalização de Prefeitura Municipal larvas de mosquito “Aedes Aegypti”, em vasilhames, garrafas, pneus, vasos de plantas ou em outro recipiente qualquer, serão notificados a realizarem a limpeza necessária em período máximo de 10(dez) dias prolongando-se mais 05(cinco) se necessário.

Parágrafo Primeiro - Decorridos os prazos estabelecidos, havendo descumprimento da legislação local, a devida limpeza, os proprietários serão multados em 10 (dez) UFESP, e será dobrado este valor em cada reincidência.

Parágrafo Segundo – Arcará com o valor estabelecido pelo caput deste artigo, o proprietário ou o inquilino do imóvel residente no local, que for autuado pela fiscalização.

Art. 2º Os proprietários de terrenos baldios, borracharias e congêneres, que sejam encontrados criadouros do mosquito “Aedes Aegypti”, confirmados pela VISA, serão notificados à realizarem a limpeza necessária em período máximo de 10 (dez) dias, prolongando-se mais 05 (cinco) dias, se necessário.

Parágrafo Primeiro - Os proprietários de BORRACHARIAS ou afins deverão providenciar cobertura dos pneus, evitando-se qualquer acúmulo de água, obedecendo ao prazo do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Segundo - Decorridos os prazos estabelecidos, havendo descumprimento da legislação local, a devida limpeza, os proprietários serão multados em 10 (dez) UFESP, e será dobrado este valor em cada reincidência.

Parágrafo Terceiro - Uma vez aplicada a multa a que se refere o parágrafo anterior, será enviada guia de recolhimento da citada penalidade, com prazo de vencimento não superior a 15 (quinze) dias, a qual deverá ser recolhida na tesouraria municipal, tendo sua receita destinação própria.



Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



Parágrafo Quarto - A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores em cumprimento à presente Lei, serão destinados integralmente à Secretaria Municipal de Saúde, e serão voltados para Campanhas Educativas de Combate e Prevenção à DENGUE.

Parágrafo Quinto - Vencidas as multas, e não recolhidas aos cofres municipais, o devedor será lançado na **DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**, e seguirá o rito de Cobranças Judiciais para atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal "Djalma Castanheira", 12 de junho de 2015.


- **ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA** -
- **Prefeita do Município de Indiaporã**

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "JORNAL DO INTERIOR", de Fernandópolis - SP.


- **MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO** -
- **Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

Município de Indiaporã

36/0001-80



l para Publicação
ital

t. 24, II - LEI nº. 8666/93

cas) de 08 a 10 cm de diâmetro por
a 25 cm de diâmetro por 3,20m para
ercar o Aterro Sanitário Municipal.

fico a dispensa e autorizo a aquisição dos
cidade de atender ao Setor de Meio
Municipal de Agricultura, Pecuária,
ente.

feita do Município

Município de Indiaporã

36/0001-80



l para Publicação
ital

t. 24, II - LEI nº. 8666/93

Ovalado e Catraca (Esticador) para
feção de cerca no Aterro Sanitário

fico a dispensa e autorizo a aquisição dos
cidade de atender ao Setor de Meio
Municipal de Agricultura, Pecuária,
ente.

feita do Município

Município de Indiaporã

36/0001-80



l para Publicação
ital

t. 24, II - LEI nº. 8666/93

água (Bebedouro), c/ reservatório de
100 litros, isolamento térmico no
px, 02 torneiras, termostato, filtro,
volt" para atender o Setor de Assistência

fico a dispensa e autorizo a aquisição do
de de atender a Secretaria Municipal de

feita do Município

Município de Indiaporã

36/0001-80



Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

**LEI Nº 763/2015 - INDIAPORÃ, 12 DE JUNHO DE 2.015.**

"Institui multa para os proprietários de
imóveis residenciais, rurais ou urbanos, ou
terrenos baldios que servirem como
criadouros do mosquito "Aedes Aegypti" ou
suas larvas e dá outras providências".

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL**
APROVOU e EU PROMULGO a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os proprietários de imóveis residenciais, rural ou urbano em que for encontrado
pelos Agentes da Vigilância Sanitária ou fiscalização de Prefeitura Municipal larvas de mosquito
"Aedes Aegypti", em vasilhames, garrafas, pneus, vasos de plantas ou em outro recipiente
qualquer, serão notificados a realizarem a limpeza necessária em período máximo de 10 (dez) dias
prolongando-se mais 05 (cinco) se necessário.

Parágrafo Primeiro - Decorridos os prazos estabelecidos, havendo descumprimento da
legislação local, a devida limpeza, os proprietários serão multados em 10 (dez) UFESP, e será
dobrado este valor em cada reincidência.

Parágrafo Segundo - Arcará com o valor estabelecido pelo caput deste artigo, o
proprietário ou o inquilino do imóvel residente no local, que for autuado pela fiscalização.

Art. 2º Os proprietários de terrenos baldios, borracharias e congêneres, que sejam
encontrados criadouros do mosquito "Aedes Aegypti", confirmados pela VISA, serão notificados a
realizarem a limpeza necessária em período máximo de 10 (dez) dias, prolongando-se mais 05
(cinco) dias, se necessário.

Parágrafo Primeiro - Os proprietários de BORRACHARIAS ou afins deverão providenciar
cobertura dos pneus, evitando-se qualquer acúmulo de água, obedecendo ao prazo do artigo 2º
desta Lei.

Parágrafo Segundo - Decorridos os prazos estabelecidos, havendo descumprimento da
legislação local, a devida limpeza, os proprietários serão multados em 10 (dez) UFESP, e será
dobrado este valor em cada reincidência.

Parágrafo Terceiro - Uma vez aplicada a multa a que se refere o parágrafo anterior, será
enviada guia de recolhimento da citada penalidade, com prazo de vencimento não superior a 15
(quinze) dias, a qual deverá ser recolhida na tesouraria municipal, tendo sua receita destinação
própria.

Parágrafo Quarto - A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores em
cumprimento à presente Lei, serão destinados integralmente à Secretaria Municipal de Saúde, e
serão voltados para Campanhas Educativas de Combate e Prevenção à DENGUE.

Parágrafo Quinto - Vencidas as multas, e não recolhidas aos cofres municipais, o devedor
será lançado na **DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**, e seguirá o rito de Cobranças Judiciais para
atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em
contrário.

Paço Municipal "Djalma Castanheira", 12 de junho de 2.015.

- **ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA** -
Prefeita do Município de Indiaporã

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "**JORNAL DO
INTERIOR**", de Fernandópolis - SP.

- **MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO** -
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

Contrato:..... Nº 004/2015

Pregão Presencial.. Nº 028/2014

Processo:..... Nº 237/2014

Contratante:..... **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - CNPJ: 46.947.396/0001-80Contratado:..... **RIO PRETO PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.**

CNPJ: 43.544.295/0001-70

Valor Aditado..... **Diesel S-500 R\$ 2,64 - Diesel S-10 R\$ 2.74 (Valor do Litro)**

Termo Aditivo ao remanescente, referente à
aproximadamente 3,975% (Diesel S10) e 4,14% (Diesel S500)
do valor inicial contratado, referente ao Contrato assinado em
16/01/2015, para **Aquisição de Combustível (Diesel S-10 e**